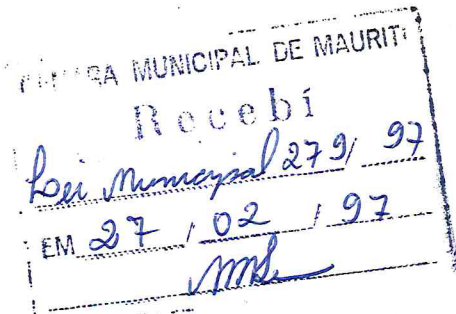




ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 279/97, de 20 de fevereiro de 1997.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTABELECE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES PARA OS CARGOS COMISSIONADOS e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mauriti, passa a constituir-se de:

- a) Secretarias Municipais
- b) Departamentos Municipais
- c) Unidades Administrativas
- d) Assessorias Técnicas

Art. 2º - O complexo administrativo que compõe a estrutura Municipal, apresenta as seguintes Secretarias:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria de Governo e Planejamento
- III - Secretaria de Administração
- IV - Secretaria de Finanças
- V - Secretaria de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente
- VI - Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
- VII - Secretaria de Saúde
- VIII - Secretaria de Ação Social
- IX - Secretaria de Educação, e
- X - Secretaria de Cultura e Desportos

Parágrafo Único - As Secretarias constantes da presente estrutura, são autônomas entre si por competência, mas subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 3º - Cada Secretaria será composta por Departamentos, Unidades e Assessorias Administrativas.

Art. 4º - Os Departamentos, as Unidades e as Assessorias Administrativas serão vinculadas às Secretarias Municipais e a elas subordinadas de acordo com a área de atuação a seguir definidas:

- I - GABINETE DO PREFEITO
 - a) Assessoria Jurídica
 - b) Assessoria de Imprensa e Divulgação
- II - SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
 - a) Departamento de Governo
 - b) Assessoria de Planejamento
 - c) Escritório de Representação Municipal
- III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - a) Departamento de Pessoal
 - b) Departamento de Patrimônio
- IV - SECRETARIA DE FINANÇAS
 - a) Departamento de Contabilidade
 - b) Departamento de Tributação e Arrecadação
- V - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
 - a) Departamento Administrativo
 - b) Departamento de Obras e Engenharia
 - c) Departamento de Transporte, Urbanismo e Serviços Públicos
 - d) Unidade de Meio Ambiente
- VI - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTAL
 - a) Departamento Agrícola e Agro-industrial
 - b) Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental
 - c) Departamento de Pecuária e Abastecimento
 - d) Departamento de Ciência e Tecnologia



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

VII - SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Departamento Médico
- b) Departamento de Odontologia
- c) Departamento de Vigilância Sanitária
- d) Unidade de Programas de Saúde

VIII - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- a) Departamento Administrativo
- b) Departamento de Ações Sociais
- c) Unidade de Mutirões Comunitários
- d) Assessoria Técnica

IX - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Departamento Administrativo
- b) Departamento Pedagógico
- c) Unidade de Merenda Escolar

X - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS

- a) Departamento Administrativo
- b) Departamento de Cultura
- c) Departamento de Desportos

Art. 5º - Cada Departamento pertencente às Secretarias criadas e estruturadas na forma desta Lei, fica assim composto e hierarquicamente:

- a) Diretor de Departamento
- b) Chefia de Unidade
- c) Chefia de Serviço

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere o "caput" deste artigo, serão ocupados mediante Portaria de Nomeação, observado o limite de vagas, bem como a real necessidade do seu preenchimento.

Art. 6º - O quantitativo, bem como, os vencimentos e gratificações dos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superior e Assessoramento Intermediário, ficam fixados nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 7º - Ao Gabinete do Prefeito compete manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessor-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

rã-lo em suas relações públicas; manter uma coletânea de documentos e publicações de interesse do Município; elaborar e expedir a correspondência oficial; promover o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura; dar divulgação aos fatos políticos e administrativos do Município; prestar assistência necessária ao Prefeito.

Art. 8º - A Secretaria de Governo e Planejamento é o órgão incumbido de assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente a assistência direta para contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta; promover a triagem dos problemas lavados ao Prefeito; coordenar os contatos do Prefeito com os munícipes, entidades, associações de classe e autoridades de modo geral; apresentar soluções e projetos de viabilidades aos problemas levados ao conhecimento do Prefeito; planejar em conjunto com a Secretaria de Finanças a implantação de projetos e obras para a cidade e zona rural; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para soluções de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências do Prefeito; representar o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta destes, nos atos públicos promovendo a mensagem da administração Municipal.

Art. 9º - A Secretaria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades da administração geral da Prefeitura, especialmente no que diz respeito a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle de estoque de todo material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, manutenção adequada dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; conservação interna e externa dos prédios da Prefeitura, equipamentos e instalações; manutenção dos serviços de vigilância e zeladoria; e assessoramento em assuntos administrativos.

Art. 10 - A Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de executar a política financeira e fiscal do Município, especialmente no que diz respeito ao controle geral; executar as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização de contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; processamento da despesa pública municipal; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do orçamento municipal e acompanhamento e controle de sua adequada execução; escrituração contábil da Prefeitura; e assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 11 – A Secretaria de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente é o órgão incumbido de executar as atividades de obras, urbanismo, serviços públicos e meio ambiente no âmbito Municipal; elaborar projetos, construir e conservar as obras públicas Municipais; proceder as licenças e a fiscalização das obras particulares; realizar a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos, construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; acompanhar a observância das normas de urbanismo, meio ambiente e postura de interesse do Município; executar os serviços de limpeza pública; manter logradouros públicos, tais como avenidas, parques e outros em perfeito estado de conservação; zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas e praças; promover a administração dos cemitérios, chafarizes, lavanderias, matadouros, mercados e feiras; promover as providências necessárias ao bom funcionamento do sistema de transporte do Município.

Art. 12 – A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento agropecuário do Município; fomentar a produção animal e vegetal do Município; promover análise e recuperação do solo; promover o combate às pragas da lavoura; promover a distribuição de sementes selecionadas e fertilizantes; promover a vacinação periódica e sistemática dos rebanhos; dar toda assistência possível aos produtores do Município; organizar e manter atualizado o Cadastro de Produtores do Município; orientar os produtores quanto ao financiamento, mercado consumidor, recuperação do solo, utilização de matrizes, etc; promover exposições agropecuárias do Município, bem como propugnar pelo aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Município; coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços relacionados com os recursos hídricos do Município; promover a articulação com órgãos estaduais e federais na área de recursos hídricos.

Art. 13 – A Secretaria de Saúde é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento em seus aspectos gerais da saúde do Município, prestando trabalho de educação informal; elaborar, executar e coordenar programas de medicina curativa e preventiva; dar orientação geral e específica ao pessoal da área de saúde do Município; promover e/ou executar cursos e treinamentos para o pessoal do Sistema Municipal de Saúde; orientar os serviços de atendimento médico-odontológico; manter, supervisionar e acompanhar as atividades das unidades de saúde Municipais; supervisionar atividades ligadas a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação em vigor; prestar assistência médica em situação de emergência e/ou calamidade pública, em colaboração com órgãos da administração local, estadual e/ou federal.

Art. 14 - A Secretaria de Ação Social é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município, em seus aspectos de assistência social, ação comunitária, trabalho de educação informal; planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo o que diz respeito ao menor, à gestante, aos idosos, aos mendigos, aos deficientes físicos ou mentais, etc; coordenar e/ou executar campanhas referentes a situação de emergência e/ou calamidade pública em colaboração com órgãos da administração local, estadual e/ou federal; prestar quando solicitado, orientação e assistência técnica a organismos ligados a assistência social ou desenvolvimento comunitário, sediados no Município; elaborar, executar, coordenar e acompanhar programas que visem a elevação do nível de vida da população, especialmente no que diz respeito ao mercado informal, visando soluções alternativas para absorver a mão-de-obra subempregada ou desempregada; apoiar a estrutura de cooperativas e/ou similares que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento Municipal.

Art. 15 - A Secretaria de Educação é o órgão responsável pela política educacional do Município, cabendo-lhe planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas ao ensino de 1º Grau do Sistema Municipal de Ensino; manter as unidades escolares Municipais em condições adequadas de funcionamento; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais concernentes a educação, especialmente no que se refere a obrigatoriedade escolar; dar orientação técnica-pedagógica ao pessoal do Sistema Municipal de Ensino; elaborar e executar projetos de interesse do ensino Municipal; promover e/ou realizar treinamento, cursos de atualização e outros de interesse pessoal da rede Rede Municipal de Ensino; promover e/ou realizar levantamentos para a coleta de dados estatísticos ou gerenciais de interesse da educação local, estadual ou federal; executar todas atividades da área informacional de educação no que diz respeito às competências do Município; orientar, coordenar e acompanhar as atividades de assistência a educandos, especialmente no que se refere à merenda escolar, material didático, bolsas de estudo e fardamento escolar; elaborar e executar as atividades de ensino condizente a pré-escola e adultos, desde que mantidas pelo Município.

Art. 16 - A Secretaria de Cultura e Desportos é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento cultural e desportivo do Mu-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

nicípio; cabendo-lhe planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas à cultura e o desporto Municipal; elaborar, coordenar e executar programas para promoções cívicas, artísticas, culturais e recreativas do Município; manter as unidades culturais do Município; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e recreativas do Município.

Art. 17 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para tratar de assuntos específicos que não sejam incluídos na área de competência das Secretarias, ou da impossibilidade técnica desta.

§ 1º - Os programas especiais de trabalho de que trata o "caput" deste artigo, serão instituídos por Decreto Municipal.

§ 2º - O Decreto implantador dos programas específicos, conterá obrigatoriamente, os assuntos pertinentes que constituem os objetivos do programa.

§ 3º - O programa será executar por uma coordenação nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - No ato de nomeação a que se refere o parágrafo anterior, constará as atribuições e competências da Coordenação, bem como a Secretaria a que se vinculará o programa, verificando sempre a existência de recursos para sua instituição.

Art. 18 - Os cargos de direção deverão ser providos por pessoas devidamente qualificada, com conhecimentos relacionados com as atividades do respectivo órgão.

Art 19 - As repartições Municipais deverão funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma da Prefeitura Municipal.

Art. 20 - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da administração.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao Orçamento vigente, Crédito Especial até o limite necessário para implantação e funcionamento dos órgãos



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

criados por esta Lei.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a sua implantação retroagirá a 1º de fevereiro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI(CE), em 20
de fevereiro de 1997.

MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ANEXO I

a que se refere o artigo 6º da Lei Municipal nº 279/97, de 20.02.97

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENC.	GRATIF,	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS I	09	149,26	975,00	1.124,00
CHEFE DE GABINETE	DAS I	01	149,26	975,00	1.124,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS II	22	51,20	398,80	450,00
TESOUREIRO	DAS II	01	51,20	398,80	450,00

ANEXO II

a que se refere o artigo 6º da Lei Municipal nº 279/97, de 20.02.97

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENC.	GRATIF.	TOTAL
CHEFE DE UNIDADE	DAI I	04	50,00	300,00	350,00
CHEFE DE SERVIÇO	DAI II	22	40,00	260,00	300,00
ASSESSOR TÉCNICO	DAI III	04	36,04	150,00	186,04
SECRETÁRIA EXECUTIVA	DAI IV	10	28,16	71,84	100,00